



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 30/11/2010 às 16:10
mauro estagiário

MPV 512

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
30/11/2010

MEDIDA PROVISÓRIA 512, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

autor

Deputado Paulo Magalhães (DEM/BA)

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA 512, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

Inclua-se onde couber na Medida Provisória 512, a seguinte alteração à Lei nº 9.096, de 19 de Setembro de 1995, para acrescentar o art. 60 – A..

“Art. 60 – A. Os partidos políticos estão obrigados ao pagamento dos valores históricos das sanções pecuniárias aplicadas pela Justiça Eleitoral até a promulgação desta Lei, vedada a aplicação de multas e juros”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa corrigir uma distorção no pagamento de sanções pecuniárias aplicadas pela Justiça Eleitoral aos partidos políticos. Essas punições são aplicadas com multas e juros apenando duas vezes o partido político.

A primeira, ao deixar de receber dinheiro público do fundo partidário, a outra porque essas multas e juros irão para um fundo, que será distribuído para os outros partidos, reforçando o caixa das agremiações políticas adversárias.

Vale ressaltar que a grande maioria das punições financeiras são decorrentes da falta de interpretação da legislação eleitoral, não caracterizando má – fé.

Ante o exposto, solicito ao ilustre relator o acolhimento desta importante emenda, que tem por objetivo corrigir a distorção de cobrança de juros e multas no pagamento de sanções pecuniárias aplicadas pela Justiça Eleitoral aos partidos políticos

PARLAMENTAR

